

Definição	<p>O PPR Investimento Plus é um Plano Poupança Reforma (de acordo com o previsto no decreto-lei nº 158/2002 e normativo subsequente), que constitui uma aplicação financeira a longo prazo com garantia de capital e taxa mínima anual garantida, visando a constituição de um Complemento de Reforma e usufruindo de Benefícios Fiscais.</p> <p>Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.</p>
Prazo	<p>O NB PPR Investimento Plus durará por um período não inferior a 5 anos e sempre, no mínimo, até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura podendo, no entanto, ser reembolsado total ou parcialmente, desde que as condições de reembolso estejam em conformidade com o pressuposto no ponto "Liquidez – Reembolso".</p>
Investidores a quem o Produto se destina	<p>Clientes que pretendam constituir um complemento de reforma individual com benefícios fiscais através de um investimento a longo prazo num Plano Poupança Reforma (PPR) com garantia de capital e de taxa mínima anual garantida.</p>
Diretiva C.R.S F.A.T.C.A.	<p>Os contratos subscritos estão qualificados para fins de reporte à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva CRS, que adotou a troca automática de informações do "Common Reporting Standard" entre os Estados Membros e outras jurisdições participantes.</p> <p>Os contratos subscritos estão qualificados para fins de "reporte" à Autoridade Tributária no âmbito da legislação FACTA, que prevê o envio de informações ao IRS (Internal Revenue Services) sobre contas financeiras detidas por U.S. Persons em Portugal.</p>
Acesso	<p>Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura - idade mínima de adesão: 16 anos;</p> <p>Não existe idade limite de acesso.</p>
Montantes Mínimos de Subscrição	<p>Entrega Única – a partir de € 1.000,00.</p> <p>Este montante poderá sofrer alterações por determinação do segurador</p>
Montantes Máximos de Subscrição	<p>Não aplicável.</p>
Limite de Permanência	<p>Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura – Não têm idade limite de permanência.</p>
Taxa Mínima Anual Garantida	<p>Produto com Capital Garantido;</p> <p>Durante a vigência do contrato, é definida anualmente uma taxa mínima garantida.</p> <p>A taxa mínima anual garantida é líquida da comissão anual de gestão financeira.</p> <p>A taxa mínima anual garantida é definida no início de cada ano civil.</p> <p>A taxa mínima anual garantida vigora desde o dia 1 de janeiro desse ano, até ao final do mesmo ano, sendo possível a sua revisão em alta.</p> <p>Nos anos de 2023 e 2024, a taxa mínima garantida é de 2,50%.</p> <p>A taxa mínima garantida não considera a respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento do reembolso.</p>
Participação nos Resultados	<p>Cada apólice em vigor, no último dia do ano civil, tem direito a uma participação nos resultados globais decorrentes da gestão dos contratos (de acordo com o plano de contas em vigor para as empresas de seguros).</p> <p>O Segurador apurará, a 31 de dezembro de cada ano, os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos.</p> <p>Os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos correspondem, no mínimo, a 75% do resultado da conta infra, deduzidos da comissão da gestão financeira anual. O valor da comissão de gestão financeira anual, não pode ultrapassar o resultado positivo da conta infra.</p> <p>Se o resultado da conta for negativo, a comissão de gestão financeira anual não é aplicada.</p>

A Crédito:

a) Rendimentos financeiros decorrentes da gestão dos contratos;

A Débito:

a) Juros calculados à taxa de juro mínima anual garantida

b) Bónus de permanência ou outro qualquer valor atribuído, diferente do juro à taxa mínima garantida, se aplicável;

c) Resultados globais decorrentes da gestão dos contratos negativos, relativos a anos anteriores, se existentes.

Os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos, quando positivos, serão atribuídos a todas as apólices em vigor em 31/12 do ano a que reporta o cálculo. Os valores atribuídos, poderão ser distribuídos, em um ou vários anos e até à sua extinção. Esta distribuição é efetuada tendo em conta o contributo proporcional de cada apólice para o resultado acima apurado, sendo efetivada mediante o aumento das garantias dos contratos.

Em caso de reembolso antecipado ou vencimento da apólice, os valores por distribuir, se existentes, serão distribuídos no momento do respetivo reembolso.

Os valores relativos à Participação nos Resultados que venham a ser distribuídos não consideram a respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento do reembolso.

Política de Investimentos

A modalidade PPR INVESTIMENTO PLUS tem associado o Fundo Autónomo de Investimento designado de “Fundo PPR”.

A constituição dos ativos do Fundo Autónomo de Investimento “Fundo PPR”, enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança, sendo que as principais características da gestão financeira do fundo são as seguintes:

- a) Os investimentos serão prioritariamente direcionados para o mercado europeu e para aplicações em euros em instrumentos que possibilitem um rendimento estável, designadamente obrigações de taxa fixa ou variável, imóveis ou quando aconselhável instrumentos de curto prazo;
- b) Os ativos de rendimento variável não podem ultrapassar 40% do fundo autónomo;
- c) O limite relativo a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de estado-membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da União Europeia ou em mercado análogo de países da OCDE é fixado em 10%;
- d) Sempre que as aplicações sejam efetuadas em moeda diferente do euro poderá ser efetuada a cobertura do risco cambial;
- e) Admite-se a possibilidade de utilização de instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários, sempre que tais operações se revelem adequadas aos objetivos do Fundo.

O Segurador poderá utilizar o Fundo Autónomo “Fundo PPR” em outros PPR que não apenas o PPR INVESTIMENTO PLUS.

Comissão de subscrição

Não existe qualquer comissão de subscrição.

Comissão anual de gestão

A comissão anual de gestão financeira é igual a uma percentagem, correspondente no máximo a 1,25% da média ponderada em função do tempo e dos valores investidos no exercício no fundo autónomo do PPR Investimento Plus.

Comissão de reembolso

A comissão de reembolso, incide sobre o saldo da apólice e é de:

- Reembolso dentro das condições previstas na Lei - não se aplica;

- Reembolso fora das condições previstas na Lei:

1º e 2º ano: 2% sobre o saldo da apólice;

3º ano: 1,50% sobre o saldo da apólice;

4º e 5º ano: 1% sobre o saldo da apólice;

A partir do 6º ano não se aplica comissão de reembolso.

Comissão de Transferência

A comissão de transferência para outra Entidade é igual a 0,5% sobre o saldo da apólice a transferir.

Liquidez –
Reembolso

O valor de reembolso é igual ao saldo da Apólice. A Apólice pode ser reembolsada total ou parcialmente pela Pessoa Segura. O reembolso da Apólice poderá ser exigido nas seguintes situações:

- a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;
- b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente da Pessoa Segura para o trabalho, ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura.
- f) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013.
- g) Ao abrigo do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro (regime excecional em vigor até 31 de dezembro de 2024).

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto aos prémios relativamente aos quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pela Pessoa Segura. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data do pagamento do prémio, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso da totalidade do saldo da sua Apólice, ao abrigo das alíneas a) e e) infra, se o montante dos prémios efetuados na primeira metade da vigência da Apólice representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios pagos.

O acima disposto, aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso, se encontrasse, à data do pagamento do prémio, numa dessas situações.

Fora das situações acima previstas, o reembolso total ou parcial da Apólice pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas na lei em vigor, sendo na data da sua constituição, os números 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Para efeitos das alíneas a) e e) e sem prejuízo do disposto anteriormente, nos casos em que por força do regime de bens do casal a Apólice seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não Pessoa Segura.

Nota sobre o regime excecional de resgate de PPR sem penalização em vigor até 31 de dezembro de 2024 (lei n.º 19/2022, de 21 de outubro):

De acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 1 da referida Lei, e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, os participantes dos PPR podem, até 31 de dezembro de 2024, pedir o reembolso do valor dos mesmos, sem penalização, até ao limite mensal do IAS (Indexante de Apoios Sociais), desde que respeitem a valores subscritos até 30.09.2022.

Em 2024, o valor a ser resgatado (valor da unidade de participação à data do pedido de resgate) pode ir até ao limite mensal de 509,26€ (valor do Indexante de Apoios Sociais para o ano 2024). O valor limite mensal do IAS é por contribuinte e não por apólice/plano ou instituição financeira, pelo que o Cliente apenas pode solicitar mensalmente um reembolso até ao valor do IAS.

De acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2 e n.º 3 da referida Lei, durante o ano de 2024 é também permitida:

(i) A mobilização parcial ou total do saldo em planos poupança para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a Cooperativas de Habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de 5 anos para mobilização sem penalização, desde que respeitem a valores subscritos até 31.12.2022.

(ii) A mobilização parcial ou total do saldo em planos poupança, até ao limite anual de 24 IAS [12.222,24€], para efeitos de reembolso antecipado de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, contratos de crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente e contratos com Cooperativas de Habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de 5 anos para mobilização sem penalização, desde que respeitem a valores subscritos até 27.06.2023.

Meios de prova no
reembolso**Em caso de Reembolso por reforma por velhice que documentos devem enviar para o Segurador?**

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte; - Certificação da veracidade de pensionista, pela entidade processadora da pensão.

Em caso de Reembolso por desemprego de longa duração que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Certificação da situação de desemprego de longa duração (pelo menos 12 meses, sem interrupções), pelo Centro de Emprego onde a pessoa se encontre inscrita.
- Se a pessoa desempregada não for a pessoa segura, é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso por incapacidade permanente para o trabalho que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Declaração de onde conste a Incapacidade Permanente e a data de início da mesma.
- Se a pessoa com a Incapacidade Permanente não for a pessoa segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso por doença grave que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Atestado Médico que declare a situação de Doença, e a data de início da mesma.
- Se a pessoa com a doença grave não for a pessoa segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso em que o PPR seja resgatado pelo facto de o mesmo ser um bem comum do casal, que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Certidão do Registo Civil onde conste o estado civil da pessoa segura na data subscrição do PPR.

Em caso de utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca de imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013, que documentos devem enviar para o Segurador?

- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o montante das prestações vencidas ou vincenda a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa identificação do fim a que se destina, e, bem assim, identificação do número de identificação bancária instituição de crédito mutuante para o qual se efetuará o reembolso.

Em caso de Morte da pessoa segura, que documentos devem enviar para o Segurador?

- Minuta de Sinistro assinada por todos os beneficiários;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Assento Óbito da Pessoa Segura.

No caso de os beneficiários serem os herdeiros deverão enviar também a habilitação de herdeiros.

Pagamento do Saldo da Apólice

O saldo da apólice é constituído por:

- a) Crédito do(s) prémio(s) pago(s);
- b) Crédito anual da participação nos resultados;
- c) Débito de eventuais reembolsos parciais.

Os contratos que se extingam durante o ano por vencimento ou reembolso terão direito a Participação nos Resultados no momento da sua extinção, considerando as previsões de rendimentos financeiros do fundo para o ano em curso.

O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela Pessoa Segura no respetivo Pedido de Reembolso, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de reembolso, a fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, caso sejam pessoas distintas ou em alternativa, o respetivo Cartão de Cidadão. O Segurador dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao reembolso da Apólice.

Em caso de vida da Pessoa Segura no vencimento do Contrato, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Beneficiário, ou em alternativa, o respetivo Cartão de Cidadão. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 5 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pela Pessoa Segura no respetivo pedido de vencimento.

Em caso de morte da Pessoa Segura, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, a Certidão do Assento de Óbito da Pessoa Segura, e os documentos comprovativos da qualidade de Herdeiro(s) ou Beneficiário(s), nomeadamente, o(s) respetivo(s) Bilhete(s) de Identidade, Cartão(ões) de Contribuinte, ou em alternativa, o(s) respetivo(s) Cartão(ões) de Cidadão. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 20 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo(s) Herdeiro(s) ou Beneficiário(s) no pedido de sinistro.

As importâncias seguras, em caso de morte da Pessoa Segura, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso deste já ter falecido, aos respetivos herdeiros.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas:

- a) Quando o autor da sucessão tenha sido a Pessoa Segura, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente e demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do saldo da Apólice, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.
- b) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge da Pessoa Segura e, por força do regime de bens do casal, o saldo da Apólice seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente e demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- a) Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta desta indicação, no Novo Banco, S.A.

Em caso de Falecimento da Pessoa Segura o valor a pagar corresponde ao saldo da Apólice à data do pedido de sinistro. Neste caso não há lugar a comissão de reembolso.

Opções no Reembolso

Sempre que houver direito ao recebimento do Saldo da Apólice existe a possibilidade de optar, nessa data, por uma das seguintes situações:

- Receber a totalidade do Saldo da Apólice.
- Converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento. A contratação de uma renda implica a subscrição de um novo Contrato de seguro num dos produtos em comercialização à data. Para o efeito será necessário o preenchimento da respetiva proposta, bem como a avaliação e aceitação da mesma pelo Segurador.

Cláusula Beneficiária

Em vida: a Pessoa Segura;

Em morte: os Herdeiros da Pessoa Segura ou outros Beneficiários, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.

Direito de Renúncia

O Tomador do Seguro, desde que não se trate de uma Entidade Coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.

Direitos e obrigações do Segurador

Direito a proceder à liberação do pagamento dos prémios futuros, reduzindo o Contrato, em caso de não pagamento dos prémios.

Direito de, em qualquer momento e pelo período que fixe, não aceitar ou limitar a entrega de prémios periódicos ou adicionais no Contrato, recusar a alteração do valor do prémio periódico inicialmente contratado, se superior, ou a retoma da sua periodicidade.

Direito a, caso a entidade gestora do Fundo for autorizada a proceder à sua liquidação (de acordo com a legislação aplicável, transferir o Saldo da Apólice nessa data para outro contrato PPR em comercialização e que considere adequado.

Direitos e obrigações do Tomador do Seguro

Obrigações de prestar informações corretas e exatas ao Segurador.

Direito de modificar o montante dos prémios periódicos, a periodicidade de pagamento dos prémios, bem como reforçar o seu investimento mediante a entrega de prémios adicionais.

Em caso de transferência do PPR por motivo de liquidação do fundo, O Tomador do Seguro dispõe de 60 dias após a receção da carta para dar o seu acordo ou indicar a sua preferência face às alternativas apresentadas pelo Segurador.

Direito a transferir, total ou parcialmente, o valor de um Plano de Poupança Reforma para um fundo de poupança diverso do originário, em outra entidade gestora ou em exploração no segurador.

Obrigações do pagamento dos prémios.

Responsabilidade sobre todos os encargos de natureza fiscal e os demais custos legais ou contratualmente exigíveis.

Obrigações de manter atualizados os elementos de identificação do Beneficiário.

Direitos e obrigações do Segurado/Pessoa Segura

Direito ao reembolso total e parcial da apólice de acordo com o previsto na lei.

Direito ao recebimento do saldo da apólice no respetivo vencimento.

Direito de nomear ou alterar o Beneficiário no caso de ser pessoa distinta do Tomador do Seguro.

Direitos e obrigações do Beneficiário

Direito ao recebimento do saldo da apólice em caso de morte da Pessoa Segura

Sempre que houver direito ao recebimento do Saldo da Apólice existe a possibilidade de optar, nessa data, por receber a totalidade do Saldo da Apólice ou converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento.

Enquadramento Fiscal**Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.**

I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES (de acordo com a redação vigente do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do artigo 78º do Código do IRS, à data de atualização deste documento.)

20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR são dedutíveis à Coleta do IRS até ao limite máximo de:

- 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos;
- 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos;
- 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos.

A dedução acima indicada é por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e em situação de não reformado. A consolidação do Benefício Fiscal de cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas acima em "Reembolso" desta ficha comercial. Em caso de reembolso que não se enquadre nessas condições e cujas entregas tenham beneficiado de dedução à coleta, deverá ser acrescido à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Excetuam-se, as situações de reembolso em consequência da morte da Pessoa Segura.

As deduções à coleta do PPR são cumulativas com as relativas às contribuições individuais dos participantes e aos reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de Segurança Social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença, não podendo no seu conjunto exceder os limites acima mencionados.

Os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta dos benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS. A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura, bem como aos benefícios fiscais, não pode exceder os seguintes limites:

- Contribuintes com rendimento coletável inferior a € 7.112, sem limite;

- Contribuintes com rendimento coletável entre € 7.112 e € 80.882, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$1.000 + \left[\frac{(2.500 - 1.000) * (80.882 - \text{rendimento coletável})}{80.882 - 7.112} \right]$$

- Contribuintes com rendimento coletável superior a € 80.882, o montante de € 1.000.

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

Os limites individualmente previstos para a respetiva dedução à coleta, serão para os escalões de rendimento coletável superiores a 7 091€ de pouca relevância, dado o elevado número de deduções abrangido pelos mesmos.

As deduções acima previstas aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais). Se a Pessoa Segura/Participante solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso, incluindo a situação do reembolso por Morte da Pessoa Segura/Participante, sobre o rendimento é aplicada uma Taxa Efetiva de IRS de 8% (5,6% nos Açores).

Se o reembolso total ou parcial do PPR não se enquadrar nessas situações, os rendimentos obtidos a título de Reembolso ou Vencimento serão tributados à Taxa Autónoma de IRS de 21,5% (15,5% nos Açores), exceto quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles. Se esta condição se verificar, apenas serão aplicadas as seguintes taxas efetivas de IRS:

Ano do Reembolso	Taxa Efetiva	
	Continente e R.A. da Madeira	R.A. dos Açores
Até ao 5º ano inclusive	21,5%	15,05%
Do 5º ao 8º ano inclusive	17,2%	12,04%
A partir do 8º ano	8,6%	6,02%

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

III - IMPOSTO DO SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.